Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02/82

DATA: 29 de março de 1982

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º - A Câmara Municipal tem sua sede própria no prédio nº 647 da rua Sergipe, em Marechal Cândido Rondon, Paraná.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

Art. 67 - .....

.....

III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a 5 (cinco) Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

Art.68 - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e na Lei Federal / Complementar, obedecidos os limites ali indicados.

§ único - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art.70 - Nos casos de vaga, licença ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no artigo anterior, dar-se-á a convocação do suplente.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art.74 - As Sessões Ordinárias serão realizadas em 4(quatro) dias subseqüentes, iniciando-se na primeira 2ª feira de cada mês.

§ único - .....

Art.78 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art.87 - A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, até meia hora antes do início da Sessão seguinte.Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

Art.132 - Na primeira discussão,debater-se-

-á separadamente artigo por artigo do projeto , desde que assim o requeira qualquer Vereador.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

Art. 134 - .....

§ 1º - Somente poderá usar da pala-/ vra, obedecendo os prazos previstos neste Regimento, excetuando-se os apartes, o Vereador que tenha se inscrito para se reportar sobre maté-/ ria em discussão.

§ 2º - Pela segunda vez poderá falar com a permissão do Presidente, somente o Vereador devidamente inscrito conforme o parágrafo / anterior.

Art.145 - O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

§ único - É permitido, porém,a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão observadas as seguintes regras:

I - na primeira discussão, desde que a matéria haja sido discutida em uma Sessão anterior;

II- na segunda discussão, quando já tenham falado três oradores,pelo menos,sobre o assunto cuja dis-/ cussão se pretender encerrar;

III-na terceira discussão,desde que' a matéria tenha sido debatida em duas Sessões.

Gabinete do Presidente

Art.148 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois têrços) dos membros da Câmara:

I - rejeição de veto;

II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III -aprovação de representação sobre/ modificação territorial, sob qualquer forma, bem como sobre alteração do nome;

IV -proposta à Assembléia Legislativa para transferência da Sede do Município.

Art.2º - Fica revogado o § 1º, do artigo 70,do Regimento Interno.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,ESTADO DO PARANÁ,29 de março de 1982.

Nilton Hamm
1º Secretário

Elio Lino Rusch
Presidente